



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Anos da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa

fls. 02/02

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1911 2017	06 2017	02	Projeto de Resolução nº _____

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 2.850, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 1º. O artigo 3º da Resolução nº 2.850, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão.

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 2.850, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º. O artigo 44 da Resolução nº 2.850, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A utilização do pregão eletrônico dependerá de prévia adesão à plataforma eletrônica fornecida gratuitamente pelo Governo Federal, nos termos da Portaria nº 16, de 27 de março de 2012, alterada pela Portaria nº 31, de 18 de junho de 2012, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 25 de SETEMBRO de 2017.

Rodrigo Ramos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Márcio Silva Nascimento
1º Secretário da Mesa Diretora

Sérgio Augusto de Santana
2º Secretário da Mesa Diretora

fls. 03 Sm

JUSTIFICATIVA

Nos termos da recomendação n. 07/2017 exarada pelo Controle Interno dessa Casa de Leis, cujo papel, em linhas gerais, é o de orientar e vigiar a Administração Pública, vislumbrando a necessidade de deixar à critério do Administrador a forma presencial ou eletrônica do pregão no âmbito desta Câmara Municipal.

Justifica-se que, a utilização exclusiva da forma eletrônica poderá implicar restrição à competitividade, principalmente nas licitações de pequeno valor, pois inúmeros licitantes de pequeno porte sediados na baixada santista não possuem acesso à plataforma eletrônica.



Câmara Municipal de Cubatão

fls. 04/22

À Sra. Diretora-Secretária

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2017

Recomendamos, a alteração da Resolução que regulamenta o pregão no âmbito desta Câmara Municipal, a fim de deixar a critério do Administrador a opção pela utilização na sua forma presencial ou eletrônica, conforme minuta anexa, uma vez que a utilização exclusiva da forma eletrônica poderá implicar restrição à competitividade, principalmente nas licitações de pequeno valor, pois inúmeros licitantes de pequeno porte sediados na baixada santista não possuem acesso à plataforma eletrônica.

Cubatão, 20 de setembro de 2017.


Douglas Lisboa Nogueira
Controlador Geral